



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assistência, assessoria e de gestão patrimonial, com vistas ao levantamento geral dos bens imóveis de infraestrutura pertencentes ao Município e prestação de serviços profissionais de inventário de bens móveis do Município de Tunápolis e seus fundos (levantamento patrimonial físico e individualizado), confronto Patrimonial X Contábil, realização de mensuração e atualização de valores, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas, de acordo com o Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, considerando parecer jurídico enviado a Agente de Contratação, referente ao processo de compra nº 66/2024, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **ANULAR, o processo licitatório PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 66/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024.** Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Tunápolis,SC., 29 de agosto de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal